Página 34



PORTARIA N. º 239/2021/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções do CONTRAN nº 231/2007 e 780/2019 das Portarias nº. 205/2015 e nº. 061/2020, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

Considerando o que consta no processo nº 456365/2020, RESOLVE:

- Art. 1º Credenciar a título precário a empresa GOIANO PLACAS LTDA "GOIANO PLACAS", inscrita sob o CNPJ nº. 24.829.329/0001-28, com sede Av Doutor Hélio Ribeiro, 311A Residencial Paiaguas Cuiabá/MT Estampadora de Placas de Identificação Veicular PIV, junto ao município de Cuiabá/MT;
- **Art. 2º** A vistoria in loco deverá ser realizada/aprovada logo após a regularização das atividades, que se encontram suspensas devido à pandemia de COVID-19, sob pena de descredenciamento.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT Original Assinado*

PORTARIA Nº 240/2021/GP/DETRAN/MT

Atualizar Portaria nº 700/2020/GP/ DETRAN/MT que designa os servidores do DETRAN/MT para atuarem como Agente de Autoridade de Trânsito nas atividades de Fiscalização de Trânsito -modalidade voluntariado.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei Estadual nº 10.914, de 1º de julho de 2019, que institui jornada de trabalho e cria a Gratificação de Atividade Voluntária de Fiscalização de Trânsito, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria Conjunta nº 010/SESP/DETRAN/2020 que regulamenta o processo de pagamento da atividade voluntária de fiscalização de trânsito;

Considerando a publicação da Portaria nº 615/2020/GP/DETRAN/MT, que dispõe sobre o processo de habilitação e convocação dos servidores aptos a atuarem como voluntários nas operações integradas e especiais de trânsito, e da Portaria nº 700/2020/GP/DETRAN/MT, que designa os servidores deste Departamento aptos a atuarem como voluntários nas atividades de fiscalização de trânsito extraordinária e especiais, **RESOLVE**:

Art. 1º Incluir os servidores abaixo relacionados na relação de agentes habilitados para atuar como Agente de Autoridade de Trânsito do DETRAN/MT, na modalidade voluntariado constante na Portaria nº 700/2020/GP/DETRAN/MT:

01 Marcia Gonçalves Correia Lima Neves

- **Art. 2º** A validade da designação dos servidores elencados no artigo 1º será desde a publicação desta Portaria até 31/12/2021;
- **Art. 3º** Os servidores que se encontram na situação de teletrabalho, férias ou qualquer outro afastamento legal, ficam com sua designação suspensa até que possam retornar às atividades de trabalho presenciais.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN/MT Original Assinado*

PORTARIA Nº 241/2021/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), através do Sistema Biométrico de Controle de Frequência - Web Ponto.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 511, de 04 de junho de 2020, que estabelece diretrizes e define procedimentos para a produção, gestão, preservação e acesso continuo aos documentos arquivísticos digitais no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os deveres legais de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos civis previstos no inciso X do artigo 143 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, no inciso II do artigo 18, da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, no inciso XI do artigo 4º da Lei Complementar nº 112, de 1º de julho de 2002 e na Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto 554, de 03 de julho de 2020 que dispõe sobre a gestão de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, **RESOLVE**:

- **Art. 1º** Regulamentar o controle de assiduidade e pontualidade do registro de frequência dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), através do Sistema Biométrico de Controle de Frequência Web Ponto.
- §1º O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores públicos efetivos, comissionados, cedidos e contratados temporariamente, doravante denominados genericamente de servidores, lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN-MT.
- §2º As disposições desta Portaria também se aplicam, no que couber, aos estagiários, em consonância com o Decreto Estadual n. 121, de 19 de junho de 2015.
- **Art. 2º** O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos e estagiários lotados no DETRAN-MT será realizado pelo Sistema Biométrico de Controle de Frequência Web Ponto, ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores.

Parágrafo Único. Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais do servidor, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência do servidor.

- **Art. 3º** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá cadastrar os dados funcionais do servidor no Sistema Biométrico de Controle de Frequência Web Ponto e capturar as imagens biométricas.
- §1º Será capturada a imagem da impressão digital dos dedos polegares e indicadores de ambas as mãos do servidor e, somente em caso de necessidade por algum tipo de problema de leitura destas digitais, é que será colhida a imagem da impressão digital dos demais dedos.
- §2º As imagens capturadas ficarão armazenadas em banco de dados próprio do DETRAN-MT, sob a gestão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e serão utilizadas exclusivamente para fins de controle de assiduidade e pontualidade dos servidores, ficando vedado o seu uso para outros fins não previstos em lei.
- §3º Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura de nenhuma das suas impressões digitais, circunstância ratificada pelo Administrador do Sistema no órgão ou entidade por meio de Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II, o registro de sua frequência dar-se-á por meio do uso de senha pessoal e intransferível, no próprio sistema Web Ponto.
- **Art. 4º** Os equipamentos do ponto eletrônico biométrico serão instalados em locais de circulação dos servidores ou estagiários e de acesso às dependências do DETRAN-MT, de forma a facilitar o registro da frequência.
- §1º Caso o local habitual de identificação biométrica do servidor ou estagiário não esteja operando ou esteja temporariamente indisponível, este deverá dirigir-se ao ponto de coleta mais próximo nas dependências do DETRAN-MT (sede).
- §2º Se o sistema Web Ponto apresentar inoperância de qualquer ordem o órgão ou entidade deverá notificar imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, por meio do endereço eletrônico: webponto@detran.mt.gov.br.

Página 35

iário@Oficial

- Art. 5º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição e descanso, e no término da jornada diária.
- §1º O servidor com regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá efetuar, quatro registros diários no sistema, devendo cumprir 08 (oito) horas diárias trabalhadas, observando o horário de cumprimento da jornada de trabalho diária disposto nesta Portaria.
- §2º O servidor com regime de jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar dois registros diários no sistema.
- §3º Durante o período de Pandemia o registro do Ponto deverá ser realizado na estação de trabalho do servidor.
- Art. 6º O Sistema Biométrico de Controle de Frequência Web Ponto disponibilizará ao servidor/usuário e aos Gestores do Ponto a consulta aos registros diários efetuados.
- Art. 7º A chefia imediata é responsável pelo controle da frequência dos servidores lotados na sua respectiva unidade.
- Art. 8º É expressamente vedada a dispensa integral do registro de frequência do servidor, ressalvadas as situações de teletrabalho previstas em instrumentos normativos próprios e outras situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.
- §1º Os Servidores dispensados do registro do ponto, devido à natureza e das peculiaridades das atividades, sejam fiscalização de transito ou banca examinadora, deverão cumprir integralmente sua respectiva a carga horaria
- §2º Caberá a chefia imediata o acompanhamento das horas trabalhadas semanalmente, podendo os servidores serem convocados para trabalhos, em final de semana e/ou feriados, afim de garantir o estabelecido no parágrafo primeiro.
- §3º A chefia imediata é responsável por, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conferir os registros dos servidores que se encontram vinculados a sua unidade e realizar o fechamento do Controle de Frequência Mensal, convalidando as justificativas das ocorrências registradas.
- §4º O servidor deverá, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente, verificar o seu Controle de Frequência Mensal e validá-lo utilizando o leitor biométrico ou senha pessoal e intransferível e, caso não realize a validação dentro deste prazo, será considerado como anuente da validação automática a ser realizada pela chefia imediata no momento do fechamento.
- §5º O Controle de Frequência Mensal do servidor cujas ausências de registros não estiverem devidamente justificadas e validadas, implicará em perda da remuneração parcial ou integral dos dias ausentes, conforme previsto no artigo 64 da Lei Complementar nº 04/1990.
- §6º Após o prazo estabelecido no parágrafo 2º, as contestações e documentos comprobatórios não registrados no Web Ponto, deverão ser apresentados via processo administrativo pelo servidor interessado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com prévia manifestação da chefia
- Art. 9º O horário de cumprimento da jornada de trabalho diária dos servidores deverá ser realizado no intervalo compreendido entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas).
- §1º É expressamente proibido ao servidor o registro da frequência fora do horário estabelecido no caput deste artigo.
- §2º Nos registros de entrada e saída do servidor, admite-se, eventualmente, a tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso ou de adiantamento, sem prejuízo do cumprimento da carga horária, sem prejuízo da remuneração e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, observando-se o disposto no Art. 12 desta Portaria.
- §3º O início da jornada de trabalho deverá ocorrer entre 07h30min (sete horas e trinta minutos) e 08h30min (oito horas e trinta minutos).
- §4º A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos e comissionados poderá ser flexibilizada. O servidor pode optar por antecipar ou postergar o início da jornada de trabalho em 30 (trinta) minutos. Para isso deverá requerer junto a chefia imediata, via email funcional. Após análise e anuência da chefia imediata, a mesma deverá informar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para fins de controle e ajuste no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - Web Ponto.
- §5º Para a flexibilização da jornada diária de trabalho do servidor, deverá ser observada:
- I A adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor;
- II A compatibilidade da jornada do servidor com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Administração Pública de forma ininterrupta;

- III A necessidade de se respeitar o intervalo intrajornada de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas, para o regime de jornada de 08 (oito) horas diárias, intervalo este destinado à refeição e ao descanso do servidor.
- IV O cumprimento integral da carga horária diária de trabalho do
- Art. 10 O horário de funcionamento do DETRAN/MT Sede e das CIRETRAN's fica estabelecido das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas), sendo o atendimento ao público externo realizado no horário das 8h00 (oito horas) às 16h00 (dezesseis horas), de forma ininterrupta.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento e de atendimento ao público nas unidades regionalizadas e desconcentradas é regulamentado em Portaria específica.

- Art. 11 O intervalo destinado à refeição e ao descanso do servidor com regime de jornada de 08 (oito) horas diárias deverá ocorrer no período compreendido entre 11h00 (onze horas) e 14h00 (catorze horas), não podendo ser inferior a 01 (uma) hora e superior a 02 (duas) horas.
- §1º Nas unidades de atendimento, o intervalo de almoço poderá ser superior a 1(uma) hora desde que seja mantido, pelo menos, 50% dos servidores que prestam atendimento por período de almoço e respeitado o intervalo estabelecido no caput.
- §2º Os servidores com regime de jornada de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais deverão cumprir a jornada diária em um único turno, dentro do horário estabelecido no artigo 9º, devendo o servidor fixar o horário de início da jornada para ajustes no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - Web Ponto.
- § 3º Para os servidores com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, deverá respeitado o intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação.
- Art. 12 Os atrasos não justificados e habituais podem caracterizar impontualidade, e as faltas não justificadas e habituais que se enquadrem nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 04/1990, podem configurar inassiduidade habitual que, condicionará o servidor a procedimento disciplinar, em conformidade com os artigos 64 e 159, III, ambos da Lei Complementar nº 04/1990, artigos 8º e 9º ambos da Lei Complementar nº 207/2004, e demais consequências funcionais.
- Art. 13 Toda ausência de registro para ser considerada como justificada e não implicar em prejuízo da remuneração, deverá ser comunicada à chefia imediata e registrada a justificativa no sistema Web Ponto, em até 02 (dois) dias úteis após o término da ocorrência.
- §1º Admite-se, eventualmente, a tolerância de atraso ou saídas antecipadas inferiores a 15 (quinze) minutos na jornada de trabalho, desde que não excedam a 08 (oito) registros ao mês, sem prejuízo da remuneração
- §2º Nos casos de ausência com comprovação documental, o servidor deverá enviar, via upload, o arquivo digitalizado dos documentos comprobatórios, no prazo estabelecido no caput deste artigo, e após:
- I apresentar os documentos originais para a chefia imediata validar o registro e conferir a integralidade dos documentos digitalizados no Web Ponto, em até 02 (dois) dias úteis após o registro da justificativa, sob pena de ser considerado como falta injustificada, acarretando desconto salarial;
- II Realizada a conferência do documento, a chefia imediata, no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá devolver original para o servidor e validar o registro da justificativa, e na hipótese de não concordar com o motivo e/ou documento apresentado, anotar a discordância no sistema.
- § 3º Nos casos em que a justificativa não exija documentos comprobatórios, a chefia imediata deverá validar o registro no Web Ponto, no prazo estabelecido no caput deste artigo, e na hipótese de não concordar com o motivo apresentado, anotar a discordância no sistema.
- §4ºO servidor que não concordar com o motivo da não validação da sua justificativa de falta ou ausência, deverá formalizar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o procedimento administrativo próprio que contenha o motivo de sua discordância, e os documentos comprobatórios que julgar pertinentes, permanecendo a condição de falta injustificada até a decisão do processo administrativo.
- Art. 14 A falta deverá ser comunicada à chefia imediata e justificada por motivos legais, para que não implique em prejuízo da remuneração, conforme previsto na Lei Complementar nº 04/1990, devendo constar justificativa no relatório mensal de frequência, com indicação do respectivo Código de Ocorrência (Anexo I).

iário**®**Oficial

Página 36

- Art. 15 A ausência justificada de até 03 (três) dias consecutivos por motivo de atestado ou comparecimento às consultas, sessões, exames ou procedimentos do próprio servidor ou pessoa de sua família, independerá de avaliação médica pericial, devendo ser comprovada por meio de:
- I Atestado ou declaração de comparecimento à consulta, sessão, procedimento ou exame médico, odontológico, psicológico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista ou fonoaudiólogo; ou
- II Atestado de afastamento contendo os dias de repouso, de até 03 (três) dias, emitido por médico, odontólogo, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo.
 - §1º Os atestados ou declarações deverão conter:
 - I Identificação do enfermo;
 - II Data ou período de afastamento;
 - III data de emissão;
- IV Nome legível do emissor, assinatura e indicação do registro no respectivo Conselho de Classe profissional no âmbito do território brasileiro;
- V Nome da instituição de saúde e inscrição no CNPJ, caso seja declaração de comparecimento a exames.
- §2º Quando se tratar de atestado de afastamento ou declaração de acompanhamento, o documento deverá indicar o nome do servidor que acompanhará o enfermo.
- §3ºOs atestados de afastamentos ou declarações de acompanhamento somente serão aceitos para acompanhar:
- I Pais, filhos, cônjuge, avós, irmãos, madrasta, padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela, devendo comprovar vínculo de parentesco caso não conste no SEAP ou ficha funcional do servidor: e
 - II Companheiro (a), com a devida comprovação de união estável.
- §4º Excepcionalmente, o servidor poderá apresentar até 08 (oito) atestados de afastamento ou declaração de comparecimento de que trata este artigo, desde que a somatória dos períodos de afastamento neles contidos não ultrapassem o limite de 04 (quatro) dias de jornada integral ou de 08 (oito) dias de jornada parcial, no decorrer do mês de referência.
- §5º Os limites contidos no parágrafo anterior podem ocorrer de forma mista, desde que a soma das ausências não ultrapasse o limite total de 04 (quatro) dias de jornada integral, sendo considerados como jornada parcial os atestados e declarações contendo horários ou períodos
- Art. 16 O servidor que necessitar de licença igual ou superior a 4 (quatro) dias para tratamento de saúde deverá encaminhar os atestados para a Perícia do Estado, bem como comunicar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único. O servidor deverá solicitar a expedição da Guia para Perícia Médica-GPM à chefia imediata, a fim de ser submetido à perícia

- Art. 17 A ausência injustificada do servidor no prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos deverá ser comunicada imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, pela chefia imediata, para o lançamento do evento ARC (Aguardando Regularização do Cargo) no SEAP, em caráter temporário, visando evitar a geração indevida de remuneração ao servidor.
- §1º A regularização do evento ocorrerá com o comparecimento do servidor ao órgão de origem e a devida justificativa das faltas ou ainda, pela publicação em Diário Oficial dos motivos que ensejaram a ausência.
- §2º Decorridos 30 (trinta) dias sem que se regularize a situação descrita no caput deste artigo, o órgão de origem deverá instaurar medidas administrativas para apuração de eventuais infrações.
- §3º O lançamento do evento "ARC AGUARDANDO REGULARIZA-CÃO DE CARGO" deverá permanecer até a regularização do evento ou ainda até a conclusão das medidas administrativas.
- Art. 18 Fica instituído o Banco de Horas para fins de compensação do trabalho extraordinário realizado pelo servidor, mediante ordem de serviço, contendo início e o fim do período da atividade, expedida pela chefia imediata e autorizada pelo presidente do DETRAN-MT, e que ultrapassar sua carga horária semanal, por necessidade do serviço, respeitando-se o intervalo intrajornada e o descanso semanal remunerado e a conveniência
- §1º Será garantida a compensação por meio de folga das horas que ultrapassarem a carga horária diária do servidor, limitado a 2 (duas) horas em dias uteis, bem como das horas relativas aos trabalhos executados em feriados e finais de semana, desde que concluída a carga horaria semanal do servidor, vedada a sua conversão em pecúnia.

- §2º A compensação de que trata o caput será feita por meio de folgas, na proporção de uma hora e meia de folga para cada hora de trabalho excedente, se prestado em dias úteis, e na proporção de duas horas de folga para cada hora de trabalho excedente, se prestado em sábados, domingos ou em pontos facultativos e feriados, conforme Anexo I desta Portaria
- §3º Para gozo das folgas o servidor deverá solicitar previamente a chefia imediata, por meio do formulário anexo II, juntamente com a respectiva ordem de serviço que autorizou o banco de horas. Após autorizado pela chefia imediata, o servidor deverá incluir a justificativa no sistema Web Ponto, os documentos hora mencionados.
- §4º A compensação garantida nos parágrafos 1º e 3º deste artigo deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta dias), com autorização da chefia imediata, a contar do primeiro dia do mês subsequente à data do ocorrido, sob pena de perda das respectivas horas creditadas.
- §5º No caso de impossibilidade da compensação do banco de horas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a chefia imediata do servidor deverá solicitar ao seu diretor ou equivalente superior a extensão do prazo, por mais 60 dias, mediante justificativa, decorridos o prazo de extensão o servidor não fará mais jus as horas creditadas.
- §6º No caso da impossibilidade de compensação no prazo fixado no § 5º em razão de afastamentos ou licenças, na forma dos artigos 97 e 102 da Lei Complementar nº 04 de 1990, as respectivas compensações ocorrerão no mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades.
- Art. 19 São responsabilidades do servidor efetivo, comissionado e estagiário.
- I Registrar diariamente, por meio eletrônico, sua entrada e saída do expediente, plantão ou escala de trabalho;
- II Informar à chefia imediata todas as saídas durante o horário de expediente, ou qualquer problema na realização do registro;
- III Apresentar à chefia imediata as eventuais justificativas de atrasos, ausências ou saídas antecipadas, para fins de avaliação com vistas ao abono ou a compensação, se for o caso;
- IV Registrar a frequência diária exclusivamente nas dependências do seu local de trabalho;
- V Consultar diariamente os registros de freguência, via internet, em endereço eletrônico oficial;
- VI Preservar e utilizar com atenção e cuidado os equipamentos disponibilizados para uso exclusivo do sistema Web Ponto.
- VII Assinar digitalmente, mensalmente, a Folha Mensal de Frequência, que conterá todas as ocorrências registradas no Sistema Biométrico de Controle de Frequência - Web Ponto.
- Art. 20 São responsabilidades da chefia imediata:
- I Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta portaria:
- II Validar, após análise da motivação e conferência dos documentos originais apresentados, as justificativas de ausência lançadas no Web Ponto pelos servidores:
- III realizar o fechamento do Controle de Frequência Mensal dos servidores que se encontram vinculados a sua unidade, convalidando as justificativas das ocorrências registradas.
- IV Comunicar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas todos os eventos de falta e/ou ausências injustificadas iguais ou superiores a 10 (dez) dias corridos dos servidores sob sua subordinação.
- V Controlar a frequência e o banco de horas dos servidores sob sua
- VI Zelar pelo bom funcionamento do setor e pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, cabendo-lhe informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas sobre irregularidades cometidas pelos servidores que lhe são subordinados.

Parágrafo único: As atividades de competência do Gestor do Sistema deverão ser exercidas pela chefia imediata da unidade, sendo vedada, em qualquer hipótese, a delegação das atividades aos contratados temporariamente e estagiários.

- Art. 21 São responsabilidades da Coordenadoria de Gestão de Pessoas:
- I Inserir no SEAP as ocorrências dos servidores com afastamentos, licenças, férias, convocação para o júri e outros serviços obrigatórios por lei, que serão migradas automaticamente para o Web Ponto;
- II Inserir as faltas injustificadas do servidor no SEAP, no mês seguinte ao de sua ocorrência, antes do fechamento da folha de pagamento.
- Art. 22 Compete ao Administrador do Sistema da unidade de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade, sem prejuízo das demais constantes nesta Portaria:

- I Cadastrar os dados funcionais do servidor no Web Ponto para captura das imagens biométricas e controle eletrônico da frequência;
- II Acompanhar os servidores dispensados do registro de freguência, verificando se o período não se encerrou ou se a causa da dispensa ainda se encontra em aberto;
- III desativar o cadastro do servidor no sistema Web Ponto, nas seguintes situações:
- a) nos casos de vacância previstos no artigo 43 da Lei Complementar nº 04/1990 e no artigo 144 da Lei Complementar nº 555/2014
 - b) servidor redistribuído ou removido para outro órgão ou entidade;
- c) servidor cedido para outro órgão ou entidade, pelo período do afastamento, ou que retorna ao órgão de origem.

Parágrafo único: O cadastro do servidor só deverá ser desativado no sistema Web Ponto após o lançamento das justificativas dos dias de ausência de registro da frequência referente ao mês de ocorrência das situações previstas nas alíneas do inciso III deste artigo.

Art. 23 São responsabilidades da Coordenadoria de Tecnologia da Informação a realização de vistorias periódicas e a manutenção dos equipamentos para registro eletrônico e de frequência instalados nas dependências da sede e das unidades do DETRAN/MT, a fim de sanar quaisquer incongruências referentes a data e hora informados pelo relógio, bem como apuração das causas de eventual inoperância do sistema e/ou aparelhos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade dos gestores das unidades fora da sede, onde se encontram instalados os aparelhos de coleta biométrica de frequência, a comunicação imediata de erros ou inoperância do sistema e/ou aparelhos à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do DETRAN/

- Art. 24 As atividades relativas à Banca Examinadora e Fiscalização de Transito serão orientados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.
- Art. 25 os casos omissos, deverão ser submetidos à análise da Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Diretoria de Administração Sistêmica, as quais emitirão prévia manifestação, para posterior decisão do Presidente do DETRAN-MT.
- Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 344/2019/GP/DETRAN-MT.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2021.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS Presidente do DETRAN-MT Original Assinado*

ANEXO I RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS

DOCUMENTOS/

OCORRÊNCIA

CÓD.	OCORRENOIA	REQUISITOS
001	ATESTADO DE COMPARECIMENTO A CONSULTA OU ATESTADO DE AFASTAMENTO CONTENDO O PERÍODO DE AUSÊNCIA, EMITIDO POR MÉDICO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO OU FISIOTERAPEUTA; DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO EM EXAME OU PROCEDIMENTO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO - Até 03 dias corridos	ATESTADO OU DECLARAÇÃO ORIGINAL DO MÉDICO, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIÓLOGO OU INSTITUIÇÃO DE SAÚDE.
002	REUNIÃO EXTERNA OU VISITA TÉCNICA	AUTORIZAÇÃO POR ESCRITO DA CHEFIA IMEDIATA OU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, TAIS COMO: AGENDA OU ATA DE REUNIÃO.
003	GREVE OU REUNIÃO SINDICAL/ ASSOCIAÇÃO	DECLARAÇÃO E/OU LISTA DE PRESENÇA DO SINDICATO DA CATEGORIA DO

iário 🕯	î î	ioial	
			Página 37
eb Ponto para	004	ENTRADA COM ATRASO OU SAÍDA	AUTORIZAÇÃO DA
equência; de freguência,		ANTECIPADA	CHEFIA
dispensa ainda		AUTORIZADA.	IMEDIATA. UTILIZAÇÃO
uisperisa airiua		Utilizado nos casos de jornadas	PERMITIDA: ATÉ 03 VEZES /MÊS
eb Ponto, nas		incompletas, mediante justificativa e com autorização da chefia imediata.	VEZES /IVIES
eb Folito, ilas		O servidor deverá ter ao menos 01	
Complementar		(um) dos registros do dia na jornada	
4		de 06h diárias e ao menos 03 (três)	
ou entidade;		dos registros do dia na jornada de 08h	
elo período do		diárias	
cio periode de	005	PRESENÇA NÃO REGISTRADA.	AUTORIZAÇÃO DA
ser desativado		Este código poderá ser utilizado	CHEFIA IMÉDIATA.
as dos dias de		para o caso de ausência de apenas	UTILIZAÇÃO
ocorrência das		01 (um) dos registros diários, desde	PERMITIDA: ATÉ 03
		que a jornada diária tenha sido	VEZES /MÊS
		cumprida, mediante justificativa e com autorização da chefia imediata	
Tecnologia da		,	550, 4540, 6
anutenção dos	006	CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO	DECLARAÇÃO
instalados nas		ELEITORAL	ORIGINAL DO TRE
a fim de sanar			OU DA JUSTIÇA ELEITORAL
os pelo relógio,	007		
lo sistema e/ou	007	CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO EXTRAORDINÁRIO	APRESENTAR
		EXTRAORDINARIO	COMPROVANTE DE CONVOCAÇÃO
s unidades fora			ASSINADO PELO
oleta biométrica			SUPERINTENDENTE
ncia do sistema			OU EQUIVALENTE
io do DETRAN/	008	COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO	APRESENTAR
		EXTRAORDINÁRIO/ELEITORAL	COMPROVANTE DE
-:::			COMPENSAÇÃO
Fiscalização de			ASSINADO PELO
Pessoas.			SUPERINTENDENTE
ise da Coorde-			OU EQUIVALENTE
o Sistêmica, as	009	PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE	REQUERIMENTO
do Presidente		TREINAMENTO	E TERMO DE
do Flesidelile		REGULARMENTE INSTITUÍDO, EM	RESPONSABILIDADE
		CONFERÊNCIAS,	OU CERTIFICADO
o, revogando-se		CONGRESSOS, CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS	OU ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO
o, revogarido-se		SIMILARES	PARTICIPAÇÃO
	010	FÉRIAS	CONFORME
	010	FERIAS	CONFORME INFORMAÇÃO
			INSERIDA NO SEAP
3			OU NOTIFICAÇÃO DE
			FÉRIAS
	011	VIAGEM A SERVIÇO	AUTORIZAÇÃO
		VII/CEIN/CEINVIGO	DA VIAGEM E
			DOCUMENTOS
AS			COMPROBATÓRIOS
	012	ATIVIDADE EXTERNA POR MEIO DE	CÓPIA DA ORDEM DE
		ORDEM DE SERVIÇO, CONTENDO	SERVIÇO
NTOS/		INÍCIO E O FIM DO PERÍODO DESTA	
os		ATIVIDADE, EXPEDIDO PELO	
O OU		DIRIGENTE	
ÇÃO	1	MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	OÓDIA DA
DO MÉDICO,	013	TELETRABALHO	CÓPIA DA
OGO,			AUTORIZAÇÃO/
3O,			DESIGNAÇÃO PARA O TELETRABALHO,
APEUTA,			PLANO DE ATIVIDADES
TA	014	DOAÇÃO DE SANGUE	ATESTADO DE
ONAL,	014	SERVIDOR EFETIVO - 01 dia -	DOAÇÃO DE SANGUE
DIÓLOGO		Art.124, I da LC 04/1990	EXPEDIDO PELO
TUIÇÃO DE		SERVIDOR EXCLUSIVAMENTE	BANCO DE SANGUE
		COMISSIONADO - 01 dia, a cada 12	OU CARTEIRA DO
\		(doze) meses de trabalho - Art.20, IV	DOADOR DE SANGUE
AÇÃO		da LC 266/2006	COM O REGISTRO DA
RITO DA			DOAÇÃO REALIZADA
MENTOS	015	CONCESSÃO EM RAZÃO DE	CÓPIA DA CERTIDÃO
BATÓRIOS,		CASAMENTO	DE CASAMENTO CIVIL
O: AGENDA		- SERVIDOR EFETIVO - 08 dias a	OU RELIGIOSO
E REUNIÃO.		contar do evento - Art.124, III, "a" da	
		LC 04/1990; Art.94, I da LC 555/2014	
		- SERVIDOR COMISSIONADO - 05	
ÇÃO E/OU		dias a contar do evento - Art.20, II	
PRESENÇA		da LC 266/2006 (Atenção - somente será concedido uma única vez,	
CATO DA		independente do casamento civil	
RIA DO		e religioso realizarem-se em datas	
		diferentes)	
		<u> </u>	

016	CONCESSÃO EM RAZÃO DE FALECIMENTO - SERVIDOR EFETIVO - 08 dias a contar do falecimento - Art.124, III, "b"	CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO		025	LICENÇA PRÊMIO 50% DA JORNADA DIÁRIA - SERVIDOR EFETIVO - Art.7º do Decreto 90/2019	PUBLICAÇÃO NO PAEP DO GOZO DA LICENÇA PRÊMIO
	da LC 04/1990; Art.94, II da LC 555/2014 Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob			026	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE - SERVIDOR EFETIVO - Art.109 da LC 04/1990, Art.97 da LC 555/2014	PORTARIA DE GOZO DA LICENÇA PRÊMIO PUBLICADA
	guarda ou tutela, irmãos e avós SERVIDOR COMISSIONADO - até 03 dias a contar do falecimento - Art.20, I da LC 266/2006 Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e Irmãos.	~		027	LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (período integral) - LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SERVIDOR EFETIVO CIVIL - LC 116 da LC 04/1990 - LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SERVIDOR	ATO DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PUBLICADA
017	CONCESSÃO PARA SE ALISTAR COMO ELEITOR - SERVIDOR EFETIVO - 02 dias - Art.124, II da LC 04/1990	DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL		028	MILITAR - Art. 108 da LC 555/201 DISPENSA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (parcial, dispensa	ATO DA DISPENSA PARA QUALIFICAÇÃO
018	CONVOCAÇÃO PARA JÚRI E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS POR LEI - SERVIDOR EFETIVO COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA EM JUÍZO, PELO TEMPO NECESSÁRIO - SERVIDOR COMISSIONADO - Art.20, V da LC 266/2006	CERTIDÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE OU CÓPIA DA ATA DA AUDIÊNCIA			do expediente somente pelo tempo necessário para a frequência regular do curso) - DISPENSA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SERVIDOR EFETIVO CIVIL - LC 118 da LC 04/1990 - DISPENSA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SERVIDOR MILITAR - Art.108, § 3º da	PROFISSIONAL PUBLICADA
019	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DESPORTIVA ESTADUAL E NACIONAL OU CONVOCAÇÃO PARA INTEGRAR REPRESENTAÇÃO DESPORTIVA NACIONAL, NO PAÍS	PORTARIA DE AFASTAMENTO PUBLICADO		029	LC 555/2014 AFASTAMENTO PARA ESTUDOS OU MISSÃO NO EXTERIOR OU EM OUTRO ESTADO - Art.121 da LC 04/1990	
020	OU NO EXTERIOR DESLOCAMENTO PARA A NOVA SEDE EM OUTRA LOCALIDADE DA ATUAL LOTAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO CIVIL - 30 dias - Art.21 da	PORTARIA OU ATO PUBLICADO		030	LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - SERVIDOR EFETIVO - Art.114 da LC 04/1990, Art.99 da LC 555/2014	ATO DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PUBLICADO
	LC 04/90 TRANSITO E INSTALAÇÃO - SERVIDOR MILITAR - 30 dias - Art.94, III da LC 555/2014			031	LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO - Art.106 da LC 04/1990 LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO	PORTARIA DA LICENÇA PUBLICADA
021	LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE OU PATERNIDADE - SERVIDOR EFETIVO CIVIL (LC	CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU			DO CÔNJUGE OU CONVIVENTE - Art.110 da LC 555/2014	
	- SERVIDOR EFETIVO CIVIL (LC 04/90) - Maternidade: Art.235; Adoção: Art.238; Paternidade - Art.236. - SERVIDOR MILITAR (LC 555/14)	PORTARIA DE LICENÇA PUBLICADA	032	LICENÇA POR CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO MILITAR - Art. 107 da LC 04/1990	PORTARIA DA LICENÇA PUBLICADA	
	- Maternidade - Art.104; Adoção: Art.105; Paternidade - Art.102. - SERVIDOR COMISSIONADO/ CONTRATADO - Maternidade - Art.7°, XVIII da CF/88 c/c Art.10, II, "b" do ADCT da CF/88; Adoção: Art.20,		033	LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA - SERVIDOR EFETIVO CIVIL - Art.108 da LC 04/1990 LICENÇA PARA DISPUTAR CARGO ELETIVO - SERVIDOR MILITAR - Art.111 da LC 555/2014	ATO DA LICENÇA PUBLICADA	
	§1°, II da LC 266/2006; Paternidade - Comissionado: Art.20, III da LC 266/2006; Contratado: Art.10, §1° do ADCT da CF/88		034		LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA - SERVIDOR EFETIVO CIVIL - Art.115 da LC04/1990 LICENÇA PARA DESEMPENHO DE CARGO EM	ATO DA LICENÇA PUBLICADA
022	LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE - SERVIDOR EFETIVO - Art.229 da LC 04/1990, Art.101 da LC 555/2014	PORTARIA DA LICENÇA PUBLICADA			ASSOCIAÇÃO - SERVIDOR MILITAR - Art.106 da LC 555/2014 LICENÇA PARA DESEMPENHO DE FUNÇÃO EM FUNDAÇÃO -SERVIDOR MILITAR	
023	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA - SERVIDOR EFETIVO CIVIL - Art. 105 da LC 04/1990 LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA	ATESTADO MÉDICO, AUTORIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA E/OU PORTARIA DA LICENÇA PUBLICADA		035	- Art.107 da LC 555/2014 AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO - SERVIDOR EFETIVO CIVIL - Art.120 da LC04/1990	DIPLOMA E ATO DE AFASTAMENTO PUBLICADO
	- SERVIDOR MILITAR - Art.100 da LC 555/2014			036	CESSÃO, REQUISIÇÃO, DISPOSIÇÃO, DESIGNAÇÃO	ATO PUBLICADO
024	LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL - SERVIDOR EFETIVO ACIDENTE DO TRABALHO OU ENFERMIDADE ATESTADA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - SERVIDOR COMISSIONADO PORTARIA DA LICENÇA PUBLICADA ATESTADO E DOCUMENTO OFICIAL CORRESPONDENTE	LICENÇA PUBLICADA ATESTADO E		037	REMOVIDO PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE	PORTARIA PUBLICADA
			038	DESLIGADO (INATIVO/ TÉRMINO DO CONTRATO/ EXONERADO/ FALECIDO/DEMITIDO/ VACÂNCIA POR POSSE EM CARGO INACUMULÁVEL)	ATO PUBLICADO, CERTIDÃO DE ÓBITO	

Diário Oficial



039	AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, COM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO	DECISÃO ADMINISTRATIVA, CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL OU CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL
040	AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO	DECISÃO ADMINISTRATIVA, CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL OU CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL
041	AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO POR SENTENÇA DEFINITIVÁ TRANSITADA EM JULGADO, CUJA PENA NÃO RESULTE EM DEMISSÃO - Art. 64, IV da LC 04/1990	CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL OU CÓPIA DA DECISÃO JUDICIAL E TRÂNSITO EM JULGADO
042	SERVIDOR/EMPREGADO/ MILITAR NÃO CADASTRADO NO SISTEMA DE PONTO	EXCLUSIVO DO GESTOR DO PONTO
043	DISPENSA COLETIVA (FALTA DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMA; EVENTOS OFICIAIS E ETC)	AUTORIZAÇÃO DO SUPERINTÉNDENTE OU EQUIVALENTE, COM VISTO DO SECRETÁRIO OU EQUIVALENTE
044	SISTEMA ELETRÔNICO INOPERANTE	EXCLUSIVO DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA
045	FREQUÊNCIA REGISTRADA MANUALMENTE (Somente quando inoperância do sistema)	INCLUSÃO DA FOLHA DE FREQUÊNCIA MANUAL
046	SERVIDOR DISPENSADO DO REGISTRO DE PONTO	EXCLUSIVO DO ADMINISTRADOR DO SISTEMA

ANEXO II COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - COD 08

ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	PÚBLICA	
COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - COD 08		
NOME DO SERVIDOR:		
DATA DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO PRESTADO: / / HORÁRIO: DAS: AS ::	DATA DA COMPENSAÇÃO: / / HORÁRIO: DAS: ÀS:	
CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERIO	R IMEDIATO	

PORTARIA Nº 242/2021/GP/DETRAN/MT

A PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2020, instaurado pela Portaria 049/2020/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 31 de janeiro de 2020, página 44, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo artigo 82, §2º da Lei Complementar nº 207/2004; Considerando solicitação acostada às folhas 42 do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº 50393/2020; RESOLVE:

Art. 1º Revogar Portaria nº 676/2020/GP/DETRAN/MT;

Art. 2º Nomear o Sr. º Jefferson Lopes de Souza, matrícula funcional 131683, servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para, na condição de Defensor Dativo do acusado J. C. B. O., acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar supramencionado e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir ao acusado a Ampla Defesa e o Contraditório, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 207/2004. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

ANA CAROLINA MARQUES CAPOBIANCO

Presidente da Comissão Processante PAD nº 04/2020 Original Assinado*

PORTARIA N.º 243/2021/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº. 10.602 e da Lei Estadual n. º 6.076/1992;

Considerando a Publicação da Portaria 205/2021/GP/DETRAN/MT, que estabeleceu procedimentos relativos ao credenciamento e renovação de credenciamento de Despachantes e Prepostos junto ao DETRAN/MT, na condição de pessoa jurídica no que se refere a registro e licenciamento de veículos e dá outras providencias.

Considerando que já houve o início do período de credenciamento dos despachantes e prepostos com base na Portaria 179/2007/GP/DETRAN/ MT: **RESOLVE**:

Art. 1°. Prorrogar o início de vigência da PORTARIA 205/2021/GP/ DETRAN/MT para 01/06/2021.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2021.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT Original Assinado*

PORTARIA Nº 244/2021/GP/DETRAN/MT

Regulamenta o procedimento referente a devolução de Cédulas de Certificado de Registro de Veículos - CRV, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-MT, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as disposições da Resolução nº 809, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, do Certificado de Licenciamento Anual - CLA e da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo por meio digital - ATPVe,

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Os lotes de cédulas de Certificado de Registro de Veículos CRV que constem em situação de enviados, recebidos ou em andamento deverão ser devolvidos à Coordenadoria de RENAVAM.
- § 1º. As CIRETRANS, Núcleos de Atendimento, Ganha Tempo e Agências Municipais de Trânsito deverão realizar consulta por meio da funcionalidade "Lotes por Ciretran" e identificar todos os lotes de CRV que constem com a situação de enviado, recebido ou em andamento para devolução.
- § 2º. Para os lotes de CRV que estejam com situação enviado, recebido e andamento que foram extraviados ou roubados/furtados, a Unidade deverá realizar Boletim de Ocorrência, e incluir a informação no Sistema DetranNet, através da funcionalidade "Inutilizar Formulário CRV".
- Art. 2º. As Cédulas de CRV deverão ser remetidas ou entregues até dia 31 de maio de 2021.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2021.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT
*Original Assinado